

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023 – Protocolo nº 2219/23
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.”
RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2219/23, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que o Poder Executivo recorre, mais uma vez, a este procedimento em virtude da dificuldades financeiras decorrentes dos repasses efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, visando manter o atendimento à Saúde Pública na Santa Casa quanto na UPA; dos valores efetivados com pagamento ao Tribunal de Justiça do RS, em atenção a Precatórios; dos valores transferidos a Justiça do Trabalho em atenção a RPV; e da significativa redução dos repasses de recursos governamentais: ICMS (Estado) e FPM (Governo Federal).

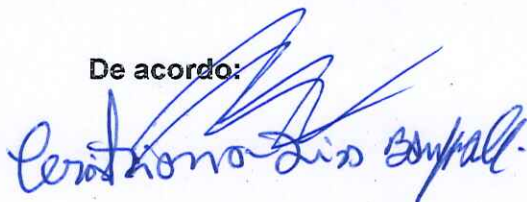
Ainda em seu texto, verifica-se também que pelas razões mencionadas busca-se viabilizar o pagamento do 13º salário ao funcionalismo público municipal por meio do BANRISUL. A liberação do valor, com aprovação da proposta, terá como prazo máximo o dia 20 de dezembro de 2023. Destacando por fim que o ressarcimento ao Banco será em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo o vencimento da primeira no mês de fevereiro de 2024, viabilizando aos servidores o acesso à gratificação natalina dentro do prazo estipulado por Lei.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2023.


Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Relator

De acordo:



Contrário: